

LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2011.

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para as empresas em construção e funcionamento novas indústrias. comércios e prestadores de serviços que se instalarem no município e dá outras providências.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

# **CAPÍTULO I** DA GESTÃO PLANEJADA PARA O DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica criada a Gestão Planejada para o Desenvolvimento que estabelece incentivos fiscais para empresas que se estabeleçam ou ampliem suas atividades no Município de Bodoquena.

Parágrafo único. Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

#### **CAPÍTULO II**



Rua 13 de maio, 305 - Centro - CEP 79.390-000 (67) 3268-1380 / 3268-1383

Bodoquena - MS



# DAS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE BODOQUENA

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, bem como às de organização de pesquisa científica e tecnológica, comerciais, mineração, e de prestação de serviços que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município, os seguintes incentivos:

- I Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), se dará nos termos do § 1° c § 2°, e alíneas, deste artigo;
- II Isenção dos emolumentos e preços públicos municipais relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização do projeto de construção, reforma e ampliação.
- § 1º A redução, até o mínimo permitido da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), será pelo período de 12 (doze) anos na seguinte forma:
  - a) 60% de desconto nos primeiros 6(seis) anos de instalação, passando a ser de 2% da receita auferida no período;
  - b) 40% de desconto nos 6 (seis) anos seguintes, passando a ser de 3% da receita auferida no período
- § 2º -A redução será efetuada as seguintes empresas que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município, prestadoras dos seguintes serviços:
- a) mineração
- b) hotéis
- c) lanchonetes
- h) Serviços de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- i) balneários



Rua 13 de maio, 305 - Centro - CEP 79.390-00 (67) 3268-1380 / 3268-1383 Bodoquena - MS



j) turismo rural

Art. 3º Os benefícios descritos neste Capitulo, serão concedidos em caráter geral às pessoas jurídicas ou firmas individuais, desde que gerem no mínimo 05 (cinco) empregos.

# CAPÍTULO III DO PEDIDO DE CONCESSÃO

Art. 4º O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, contendo:

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - livro registro de empregados;

 IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

Art. 5º Na falta de qualquer dos documentos constantes do artigo 4º, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado para apresentação dos mesmos.





Art. 6º O Decreto de Concessão de Incentivos, de que trata o parágrafo único do artigo 1º, será publicado no Jornal Oficial do Município, após serem ouvidos os órgãos competentes.

Art. 7º Os Distritos, Loteamentos e Condomínios Industriais beneficiados pela presente Lei, se necessário, após análise do órgão competente, deverão implantar área para coleta seletiva dos detritos, destinação dos detritos não recicláveis e dos detritos tóxicos e para instalação de tratamento de esgoto próprio.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação por parte da empresa enquadrada nesta Lei, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

Art. 9º Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita a devolução dos incentivos recebidos com juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 10 Será revogado o Decreto de Concessão de Incentivos às empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições de enquadramento previstas nesta Lei, ficando obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos imediatamente à ocorrência do evento que tenha caracterizado sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualizações monetárias previstas em Lei.

Art. 11 Os beneficios descritos nesta Lei serão concedidos desde que observados os valores previstos na LOA e na LDO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua 13 de maio, 305 - Centro - CEP 79.390-000 (67) 3268-1380 / 3268-1383

Bodoquena - MS



Art. 15 Para os fins previstos nesta Lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 Os incentivos da presente Lei aplicam-se também aos processos anteriormente aprovados, da mesma natureza, respeitando-se o prazo prescricional previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 05 de maio de 2.011.



Modelo de Requerimento

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena -MS

Jun Iti Hada

(Nome e Qualificação da Empresa), por seu representante legal abaixo assinado, vem pelo
presente, com base na Lei Complementar nº/2011, solicitar a concessão de
Incentivos Fiscais dos seguintes tributos:
"Especificar quais são os tributos"
Exemplo:
I – IPTU pelo prazo de 15 anos.
II - ITBI sobre o valor apurado para o respectivo recolhimento.
III - Taxa de Licença para execução de obras particulares
IV - Taxa de Licença para funcionamento
V - EMOLUMENTOS relativos aos projetos de construção e/ou ampliaçãoe obras civis
VI - ISSQN
Nestes termos,
Pede Deferimento.
Bodoquenadede 201_
(nome do representante Legal da empresa e dados pessoais)







#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1ª FASE:
() Requerimento completo ao Sr. Prefeito
( ) Projeto Global do investimento – cronograma
() Planta/ Projeto de instalação e/ou ampliação do requerente
() Projeto de justificativa do interesse
() Contrato Social/ Estatuto de Constituição devidamente registrado e atualizado
() Contrato de compra e venda/ Aluguel do imovel beneficiado
() Inscrição do CNPJ
2ª FASE:
() Livro Registro empregados (Frente e Verso)
( ) Certidão Negativa emitida pelo INSS (Ministerio da Fazenda - Receita Federativa do
Brasil), "Conforme art.195 e § 3° da C.F." (validade 180 dias)
() Certidão Negativa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Certidão Negativa da
Secretaria da Receita Federal (validade 180 dias)
() Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal (Ministério da Fazenda) FGTS e
CRF (validade 180 dias)
*Para protocolo do pedido será necessário os documentos mencionados na primeira fase,
em que serão analisados. Após, a Empresa Fácil estará notificando a empresa requerente



paramapresentação dos demais documentos.



- a relação de produtos e estimativa das quantidades, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos, mormente, a previsão de empregos a serem gerados.
  - 4. Contrato Social ou Estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;
- Comprovação de Regularidade Fiscal no âmbito Municipal da pessoa jurídica e de seus sócios.
- Apresentação da Certidão Negativa emitida pelo INSS (Ministério da Fazenda – Receita Federativa do Brasil), "Conforme art.195 e § 3° da C.F."
  - Apresentação da Certidão Negativa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal.
- Apresentação da Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal (Ministério da Fazenda) FGTS e CRF.
  - Livro de Registro de empregados (Frente e Verso).
- 10. Comprovante da procedência do imóvel, como título de propriedade ou contrato de locação, ou, ainda, termo de cessão ou comodato.







#### REQUISITOS EXIGIDOS PARA OBTENÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

#### > Do beneficiário:

Regularidade fiscal no âmbito municipal da empresa e dos sócios;

Quitação integral de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel no qual se estabelecerá ou se expandirá a empresa;

Geração de no mínimo 5 (cinco) empregos, após a conclusão da implantação do empreendimento;

Habilitação do imóvel no qual se estabelecerá ou se expandirá a empresa pelo fato de não ser beneficiado por qualquer isenção, de tributos e taxas, prevista em qualquer outro dispositivo legal.

- ABRANGÊNCIA FISCAL
- O incentivo fiscal de que trata a lei em questão abrange os impostos e taxas adiante relacionados, nas proporções e condições correspondentes:

ISSQN: redução a 2% da aliquota, pelo periodo de 5 (cinco) anos, as empresas que prestam serviços na área de tecnologia.

## DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O REQUERIMENTO

- Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, evocando o beneficio, bem como, relacionando os Tributos e Taxas para os quais pretende obter a isenção.
- 2. Nos casos em que se pretenda a dispensa para entrega de documentos, haverá a necessidade da expressa menção e devida justificativa da respectiva reivindicação e a juntada dos eventuais protocolos; e, ainda, oficial compromisso de cumprir a entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
  - 3. Projeto global do investimento do qual se depreendam:
- Planta e Memorial descritivo e cronograma fisico-financeiro das obras civis, se for o caso;
- Projeto contendo a justificativa do interesse do estabelecimento, ou expansão,
  neste município, a previsão de recursos a investir, os prazos de maturação dos investimentos,



Rua 13 de maio, 305 - Centro - CEP 79.390-000 (67) 3268-1380 / 3268-1383 Bodoquena - MS